



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01168/2019

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), às entidades descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador

### **Justificativa:**

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador



## **Exposição de Motivos nº 023/2019/SME**

Uberlândia-MG, 30 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA”.

A presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para (i) abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), necessária para oportunizar à execução do Programa Manutenção e Desenvolvimento da Educação com as Organizações da Sociedade Civil e Caixas Escolares Municipais, e consecutiva (ii) transferência de recursos, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) às seguintes entidades: Caixa Escolar Municipal Professor Jacy de Assis, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Caixa Escolar Municipal Doutor Gladsen Guerra de Rezende, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Caixa Escolar Municipal Professor Milton de Magalhães Porto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Caixa Escolar Municipal Professor Valdemar Firmino de Oliveira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Caixa Escolar Municipal de Sobradinho, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Caixa Escolar Municipal do Bairro Santa Luzia, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Caixa Escolar Municipal Odilon Custódio Pereira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Caixa Escolar Municipal Professor Eurico Silva, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Caixa Escolar Municipal Professor Domingos Pimentel de Ulhôa,



no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Associação de Transformação Social Luz do Mundo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Centro Educacional Cantinho do Amor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Centro Educacional Dona Neuza Rezende, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Creche Comunitária Santino, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); Espaço Social Graça Timothy Hugh Farner, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Fundação Ministério Vitorioso, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e Núcleo Servos Maria de Nazaré (Unidade I), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O repasse visa incrementar as propostas para a execução do Programa supracitado. Deste modo, os recursos financeiros destinam-se a custear gastos com reformas e pequenos reparos na estrutura física, bem como aquisição de equipamentos e mobiliários, materiais e serviços para custeio da manutenção e desenvolvimento da educação.

Para atender às despesas da abertura de crédito, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 12.361.2001.2.041, constante do Anexo I que integra a proposição.

Segue anexo o documento fiscal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

**PARECER nº 023/2019/SME**

Uberlândia-MG, 30 de outubro de 2019.



Referência: Exposição de Motivos nº 023/2019/SME

## **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) e a transferência de recursos a diversas organizações da sociedade civil e Caixas Escolares.

É o relatório, passa-se a opinar.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto, é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, de conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal.

A transferência dos recursos depende da disponibilidade orçamentária para acorrer à despesa, e será precedida de exposição justificativa (artigo 43, *caput*, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações), requisitos devidamente cumpridos pelos documentos que seguem anexos ao Projeto de Lei.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à



(re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência dos planos de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minutas de*) planos de trabalho, passíveis de modificações supervenientes, poderia vincular, em notório prejuízo, a atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto* em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

### **III. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PAULO CÉSAR ALVES  
Assessor Jurídico

### **DECLARAÇÃO**

Tania Maria de Souza Toledo, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA”, referente à Exposição de Motivos nº 023/2019/SME, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 30 de outubro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

Anexos



[https://drive.google.com/open?id=1cZ5PRjNLCb2At6cza05FHF\\_wbIkM](https://drive.google.com/open?id=1cZ5PRjNLCb2At6cza05FHF_wbIkM)  
[F2Yx](#)